



**LEI Nº 608/2013.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE PSICULTURA E OU AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO, UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às Famílias Rurais, mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos Produtores, em forma de produtos alimentícios, óleo diesel, ou ainda em dinheiro, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Os valores retornados em dinheiro serão feitos ao Tesouro Municipal e formarão um fundo para utilização no financiamento de outros produtores, na continuidade do programa.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser Produtores, Proprietários ou Arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados e pescadores, localizados no Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 5º** - Os Agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - O Município de Viçosa do Ceará se responsabilizará pela construção e ou adequação dos tanques, onde será desenvolvida a atividade de aquicultura.

**Parágrafo Único** - As horas trabalhadas, serão cobradas, como determina o art. 2º desta Lei, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora trabalhada com máquinas.

**Art. 7º** - Os valores cobrados do Agricultor, serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, por ocasião do pagamento da parcela, considerando um consumo médio de 15 (quinze)



litros por cada hora de máquina trabalhada, além do material utilizado na construção e ou adequação dos tanques.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade, quando do pagamento da parcela.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel e aos materiais de construção utilizados nos serviços, não sendo computado o tempo de horas de máquina utilizadas.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído por um total de 05(cinco) pessoas, sendo: 01(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável; 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural; 01(um) representante da Secretaria da Cidadania e Promoção Social; 01(um) representante da Secretaria Geral de Infraestrutura e 01(um) representante das Associações Comunitárias.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de dotação orçamentária previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado de acordo com a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 10% (dez por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando do pagamento/ devolução do recurso utilizado.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2013.

**DIVALDO CARNEIRO SOARES**

Prefeito Municipal